

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 2021/2025

Preâmbulo

A composição do conselho Geral é a seguinte:

- Sete representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- Três representantes do município;
- Três representantes de entidades de caráter cultural, ambiental, científico ou económico, com relevo para o Projeto Educativo do Agrupamento.

O presente Regulamento tem por objeto definir as regras, normas e procedimentos a aplicar na eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Barbosa do Bocage, em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral na reunião realizada em 11 de maio de 2021

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento define as regras, normas e procedimentos para a realização da Eleição do pessoal docente e não docente do Conselho Geral.

Artigo 2º

Eleição dos Representantes Docentes.

- Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando listas separadas.
- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- As listas devem conter a indicação dos sete candidatos a membros efetivos e sete candidatos a membros suplentes, conforme Regulamento Interno do Agrupamento.
- As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino:

7 docentes	1- Educação Pré-escolar
	2 - 1º Ciclo
	2 - 2º Ciclo
	2 - 3º Ciclo

5- O pessoal docente deve formalizar as candidaturas em impresso próprio indicando, ordenadamente, a lista de candidatos a membros efetivos em número igual ao dos lugares a ocupar e à dos candidatos a membros suplentes.

5- As listas dos representantes do pessoal docente, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento de pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento, deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

6 - As supracitadas listas são entregues nos serviços administrativos do Agrupamento (secretaria), até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dirigidas à Presidente do Conselho Geral, que as rubrica e manda afixar nos locais próprios.

7 - Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanharem os atos eleitorais.

8 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

9 - Os resultados da Assembleia Eleitoral são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, assim como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 3º

Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente

1 - Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando listas separadas.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, num total de dois, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.

3 - O pessoal não docente deve formalizar as candidaturas em impresso próprio, indicando, ordenadamente, a lista de candidatos a membros efetivos e a dos candidatos a membros suplentes.

4 - As listas dos representantes do pessoal não docente, depois de subscritas por um mínimo de dez por cento de pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento, deverão ser assinadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.

5- As supracitadas listas são entregues nos serviços administrativos do Agrupamento (secretaria), até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dirigidas à Presidente do Conselho Geral, que as rubrica e manda afixar nos locais próprios.

6 - Cada lista pode indicar até dois representantes para acompanharem os atos eleitorais.

7 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

8 - Os resultados da Assembleia eleitoral são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, assim como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 4º

Processo Eleitoral do Pessoal Docente e Não Docente

1- O processo eleitoral para cada um dos corpos representados no Conselho Geral é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral, que convoca a Assembleia Geral de pessoal docente e pessoal não docente para a designação do Presidente, de dois Secretários e de dois suplentes para a mesa eleitoral.

2- A convocatória da Assembleia Eleitoral, será afixada no *placard* do Conselho Geral, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, a hora e o local do escrutínio.

3- A eleição do Conselho Geral realiza-se por sufrágio universal e presencial.

4- A convocatória eleitoral com hora e local de escrutínio, assim como as listas dos candidatos, são afixadas no átrio da Escola Básica Barbosa do Bocage, em todas as Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância pertencentes ao Agrupamento, em local bem visível para o pessoal docente e pessoal não docente e no site www.avebocage.net.

5- A apresentação das listas candidatas a sufrágio termina às 16.00 horas do dia 31 de maio de 2021

6- As listas, suprarreferidas, são entregues nos serviços administrativos do agrupamento (secretaria), sendo a sua designação efetuada de acordo com a ordem de entrada.

7- O ato eleitoral realiza-se a 15 de junho de 2021, o qual decorre entre as 10.00 horas e às 18.00 horas.

8- - Para a mesa eleitoral podem ser escolhidos quaisquer elementos da comunidade educativa, exceto alunos.

9- - A única mesa para a eleição do pessoal docente e pessoal não docente é instalada na Escola Básica Barbosa do Bocage.

10- A mesa eleitoral funciona das 10.00 horas às 18.00 horas, exceto se já tiverem votado todos os elementos inscritos nos cadernos eleitorais.

11- A abertura das urnas é efetuada pelo presidente da mesa eleitoral, perante os restantes elementos da mesa eleitoral e dos representantes das listas concorrentes, lavrando-se a ata do ato eleitoral, que é assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 5º

Inelegibilidade

1 - O pessoal docente e não docente, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no Dec-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central Regional e Local.

Artigo 6º

Legislação Aplicável

1 - A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é:

- a) Lei Bases do Sistema Educativo;
- b) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril;
- c) Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho
- d) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Resolução de Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com os regulamentos em vigor e conforme a legislação aplicável.

Artigo 8º

Comunicação dos Resultados

Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao diretor-geral da Administração Escolar.

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Maria Pintão Correia)